

DESPACHO Nº 20/P/2020

Tendo presente o contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID 19, Portugal tem vindo adoptar medidas de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infecção;

Sabendo que apesar das repercussões positivas na contenção da pandemia, estamos assistir a um aumento dos casos confirmados em Portugal e no Concelho da Amadora;

Tendo presente que o Município da Amadora é um dos mais pequenos municípios do País, com apenas 23,78km², e 181 720 habitantes, sendo o território mais densamente povoado dos País (7641 hab/Km²) e a quarta cidade mais populosa de Portugal;

Sabendo da sua dimensão territorial, localização e das vias de comunicação existentes que colocam o Concelho da Amadora, como área de atravessamento dos movimentos de mobilidade sendo o segundo município da Área Metropolitana de Lisboa (AML) com o maior número de deslocações /dia;

Observando os dados do território, em especial o número de casos confirmados por mil habitantes, entende-se que devemos manter o processo de interrupção das cadeias de transmissão, através da adopção das regras básicas que continuam em vigor, e outras medidas de saúde pública, como o encerramento de estabelecimentos de comércio a partir de determinada hora;

Assim, ao abrigo do n.º3 do artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, e obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde pública e das forças de segurança, determino:

1. No Concelho da Amadora todos os estabelecimentos de comércio a retalho, prestação de serviços, cafés, pastelarias, bares ou similares, incluindo os que se encontram em conjuntos comerciais, como também os estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, bingos ou similares, encerram às 20h;
2. Não obstante o número anterior, os supermercados e hipermercados, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, podem encerrar às 22h;

Amadora, 23 de setembro de 2020

A Presidente



Carla Tavares